

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA EXTERNA

CRISTIANE FAGUNDES GRESSI

**CONTABILIDADE CORPORATIVA – EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL– ANÁLISE
DO CPC Nº 18 – INVESTIMENTO EM COLIGADA.**

Belo Horizonte

2013

CRISTIANE FAGUNDES GRESSI

**CONTABILIDADE CORPORATIVA – EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL– ANÁLISE
DO CPC Nº 18 – INVESTIMENTO EM COLIGADA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Auditoria Externa.

Orientador: Prof. Dr. Pueri do Carmo Mário

Belo Horizonte

2013

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO**

**Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:
“CONTABILIDADE CORPORATIVA –
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL – ANÁLISE DO
CPC Nº 18 – INVESTIMENTO EM COLIGADA.”,
elaborado por CRISTIANE FAGUNDES GRESSI,
para exame da banca constituída pelos
seguintes professores:**

Prof. Dr. POUERI DO CARMO MÁRIO.
(orientador)

Prof. CLEBERSON LUIZ SANTOS DE PAULA.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2013.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às pessoas que estão comigo em cada passo da vida, certo ou errado, sempre me apoiando, motivando e contribuindo para que eu me torne uma pessoa melhor.

Meu filho Heitor, razão do meu entusiasmo pela vida; meu marido Rafael, pelo companheirismo em todos os momentos; minha mãe Ana, pelo exemplo de caráter e perseverança; minha irmã Amanda, pelas expectativas compartilhadas; e meu pai Nilton, pelo orgulho e saudades eternas.

Vocês não só acreditaram no meu sonho, como contribuíram de forma fundamental para sua concretização.

RESUMO

Neste estudo, serão abordados os principais aspectos relacionados aos ajustes às novas práticas contábeis, em consonância com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 18. Isso traz implicações relevantes para a qualidade da informação contábil para o profissional da contabilidade, para outros profissionais que utilizam essa informação, como: economistas, investidores e analistas do mercado financeiro, e também outros interessados. O estudo, por meio de um estudo de caso, expõe, essencialmente, sem qualquer pretensão de esgotar o tema, sobre a utilização do Método de Equivalência Patrimonial na Avaliação de Investimentos de uma sociedade em outras, em sintonia com o novo conceito de sociedade coligada, alterado o artigo 248 da Lei nº 6.404, de 1976, que trouxe um novo rol de sociedades sujeitas ao Método de Equivalência Patrimonial (MEP). Na redação atual do citado artigo não existe mais a expressão "investimentos relevantes", embora, para efeito de informações nos balanços das coligadas e controladas (notas explicativas), o conceito de relevância dos investimentos em sociedades coligadas e controladas não tenha sido alterado.

Palavras-chave: Contabilidade Corporativa, Método de Equivalência Patrimonial, Normas contábeis nacionais e internacionais.

ABSTRACT

In this study, we discuss the main aspects related to adjustments to the new accounting practices in line with the Accounting Pronouncements Committee - CPC No. 18. This has important implications for the quality of accounting information to the accounting professional for other professionals who use this information, as economists, investors and financial analysts, as well as other stakeholders. The study, by means of a case study exposes essentially without any claim to exhaust the subject, on the use of the equity method in the evaluation of investments in other society, in line with the new concept of associate company , amended Article 248 of Law 6404 of 1976, which brought a new list of companies subject to the equity method (MEP). In the current wording of that article is no more the expression "relevant investments", although information for the purpose of the balance sheets of subsidiaries and affiliates (notes), the concept of relevance of investments in affiliates and subsidiaries has not been altered.

Keywords: Corporate Accounting, Equity Method, national and international accounting standards.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Bacen – Banco Central do Brasil

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Comitê de Pronunciamento Contábil

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

IASB – International Accounting Standards Board (*Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade*, em português)

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFRS – International Financial Reporting Standards (*Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade*, em português)

MEP – Método de Equivalência Patrimonial

MP – Medida Provisória

NE – Nota Explicativa

PL – Patrimônio Líquido

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Controle exercido pela Controladora sobre suas Controladas	20
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1.	Tema e Problema	12
1.2.	Objetivos	12
1.2.1.	<i>Objetivo Geral</i>	12
1.2.2.	<i>Objetivo Específico</i>	12
1.3.	Justificativa	12
1.4.	Metodologia de Pesquisa	13
1.5.	Limitações do Trabalho	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1.	Método de Equivalência Patrimonial	15
2.2.	Método de Custo	17
2.3.	Coligadas	18
2.3.1.	<i>Influência Significativa</i>	18
2.4.	Controladas	19
2.5.	Controladoras	19
2.6.	Exceções à utilização do Método de Equivalência Patrimonial	21
2.7.	Resultados não realizados de operações Inter companhias	22
2.8.	Ágio e Deságio	23
2.9.	Participação Recíproca	25
2.10.	Perda de influência	25
3	CPC Nº 18 E AS MUDANÇAS SOBRE NORMAS CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS - BREVES COMENTÁRIOS	27
4	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	28
4.1.	Apresentação das Empresas Analisadas	28
4.1.1.	<i>Transportes Unidos Ltda</i>	28
4.1.2.	<i>Vimares Transportes Coletivos Ltda</i>	28
4.2.	Cálculo da equivalência	29
4.2.1.	<i>Aquisição do investimento</i>	29

4.2.1.1 Exemplo de Cálculo do MEP no caso de Aquisição do investimento com Ágio.....	30
4.2.2. Balanço.....	31
5 CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXOS	38
Anexo 1: Balanço Vimares Transportes Ltda. – Jan./2011	38
Anexo 2: Balanço Vimares Transportes Ltda. – Dez./2011	40
Anexo 3: Balanço Transportes Unidos Ltda. – Abr./2011	42
Anexo 4: Balanço Transportes Unidos Ltda. – Dez./2011	44

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade brasileira passou por transformações a fim de que se homogeneizasse a linguagem contábil brasileira com a linguagem internacional.

Assim, por meio da promulgação das Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, o Brasil passou a adotar as Normas Internacionais de Contabilidade. Tais inovações, dispostas nessas novas leis, causaram inquietação, especialmente para os contadores, gestores, auditores e para o mercado de capitais, importante usuário da informação contábil divulgada.

PADOVEZE (2007, p. 29) define a contabilidade como “sistema de informações que controla o patrimônio de uma entidade”, assim a contabilidade dá o suporte para que os gestores tomem as decisões baseados em relatórios contábeis.

Estas mudanças procuram aprimorar a qualidade da informação contábil, tendo como foco principal a sua utilidade para o usuário dessa informação; melhorias visando aprimorar a compreensibilidade, a relevância e a comparabilidade das informações divulgadas, que são as características qualitativas da informação contábil e que as tornam úteis.

Entre os elementos contábeis impactados, está o cálculo da equivalência patrimonial que sofreu mudanças significativas. As mudanças no cálculo da equivalência patrimonial provocaram efeitos na distribuição de dividendos, principalmente quando se refere ao tratamento a ser dado em controladas. As mudanças no tratamento da equivalência também se refletiram nos procedimentos de consolidação, com relação a este último o tratamento de não controladores também foi alterado.

Neste diapasão o CPC 18 (Investimento em Coligada e em Controlada), foi elaborado com o objetivo de estabelecer a contabilização de investimentos em coligadas e em controladas e definir os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*).

1.1. Tema e Problema

A questão colocada como “Problema da Pesquisa” é a seguinte: Quais os procedimentos para o cálculo da equivalência patrimonial conforme as novas normas contábeis?

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo será especificar como devem ser contabilizados os investimentos em coligadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do investidor e em controladas nas demonstrações contábeis da controladora.

1.2.2. Objetivo Específico

Num sentido mais restrito este estudo analisará como se dá a utilização do Método de Equivalência Patrimonial na apuração do lucro ou prejuízo que uma sociedade auferir por meio de participação noutra sociedade (coligada).

1.3. Justificativa

A importância do estudo se explica à medida que no mundo atual, com grande número de empresas que procuram diversificar seus investimentos, com crescente movimento de concentração de empresas, no qual a avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial é relevante. Isso ocorre porque não há um tratamento universalmente aceito em relação à sua mensuração e contabilização, em função, basicamente, da situação institucional, política econômica e social, além das normas vigentes em cada país, não obstante os longos anos de pesquisa.

Nesse sentido, cresce em interesse a identificação das semelhanças e diferenças existentes no tratamento contábil dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, bem como dos métodos de mensuração, o que

pode contribuir para uma harmonização no tratamento contábil dos investimentos, proporcionando, dessa forma, uma informação mais útil aos usuários, além de permitir a comparabilidade das demonstrações contábeis nesse contexto cada vez mais globalizado.

1.4. Metodologia de Pesquisa

Para a realização do presente estudo, buscou-se, através da literatura divulgada em meio eletrônico e impresso, o esclarecimento de pontos importantes. Assim procedeu-se uma coleta de livros, materiais e balanços patrimoniais das sociedades Transportes Unidos Ltda. e Vimaes Transportes Coletivos Ltda.

Diante da necessidade de definir o delineamento da pesquisa quanto aos objetivos o presente estudo pode ser enquadrado como pesquisa exploratória. Sendo que, ao se referir à pesquisa exploratória MARTINS (2002, p.69) ressalta algumas finalidades primordiais, como:

“Proporcionar maiores informações sobre o que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.”

Segundo BEUREN (2003, p.69) “os procedimentos de pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtém os dados”. Para caracterização da pesquisa quanto ao procedimento, será realizada na forma de “Estudo de Caso”, que conforme GIL (1999, p.73) “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante outros tipos de delineamento considerados”.

Para a elaboração da fundamentação teórica foi feita uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa documental, relatando as definições e demais aspectos que se referem ao MEP. Segundo MARCONI (1990, p.60) “a pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação

ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa, monografias, material cartográfico, etc.”

Ainda segundo MARCONI (1990, p.60), a característica da pesquisa documental é “que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina fontes primárias”, onde a empresa disponibiliza os relatórios contábeis e demais dados que se julgem necessários.

No que diz respeito à abordagem do problema, esta pesquisa segue a linha qualitativa e quantitativa, conforme BEUREN (2003, p. 92) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”, tendo em vista que não pretende abordar instrumentos estatísticos, e sim aprofundar-se no assunto investigado, sendo complementada pela linha de pesquisa quantitativa.

Nesse sentido, é um estudo qualitativo, cujo propósito principal é a compreensão de como quando e como deve ser aplicado o Método de Equivalência Patrimonial.

Conforme STAKE (2011, p.46):

“A pesquisa qualitativa é, algumas vezes, definida como *pesquisa interpretativa*. Todas as pesquisas exigem interpretações e, na realidade, o comportamento humano exige interpretações a cada minuto. Mas a pesquisa interpretativa é a investigação que depende muito da definição e da redefinição dos observadores sobre os significados daquilo que veem e ouvem.”

1.5. Limitações do Trabalho

O presente estudo está limitado quanto aos resultados obtidos segundo a análise dos balanços patrimoniais das empresas estudadas nos ano-calendário de 2011/2012 e exercícios 2010/2011, pois trata-se de um estudo de caso, podendo os resultados serem aplicados somente nas empresas em estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A equivalência patrimonial é o método que consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária da sociedade investidora no patrimônio líquido da sociedade investida, e no reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício. É que se depreende do disposto no CPC nº 18.

O valor do investimento, portanto, será determinado mediante a aplicação da porcentagem de participação no capital social, sobre o patrimônio líquido de cada sociedade coligada ou controlada.

Os investimentos em participações societárias são classificados no Balanço Patrimonial, no subgrupo Investimentos do Ativo não Circulante, e são avaliados, conforme o caso, pelo valor de Patrimônio Líquido (Método de Equivalência Patrimonial) ou pelo custo de aquisição.

A avaliação das participações societárias em empresas pelo valor de Patrimônio Líquido está disposta na Lei nº 6.404/1976, arts. 179, 183, 243, 247 e 248, Lei nº 11.941/2009, Decreto nº 3.000/1999 - RIR/1999, arts. 384 a 391, 426 a 428 e 654, Resoluções do CFC nº 1.139/2008, 1.157/2009, item 39 a 51 e 1.241/2009, Parecer Normativo CST nº 82/1978, Parecer Normativo CST nº 107/1978 e Parecer Normativo CST nº 16/1983.

Cabe definir alguns conceitos para melhor desenvolvimento do estudo.

2.1. Método de Equivalência Patrimonial

Esse método é assim denominado, pois o seu cálculo se baseia no valor do patrimônio líquido da empresa coligada ou controlada, diferentemente do método do custo, que somente considera o valor efetivamente desembolsado no momento da aquisição.

O Método de Equivalência Patrimonial, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (Investimento em Coligada e em Controlada - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 28), é definido como:

“... método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída ao investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. O resultado do período do investidor deve incluir a parte que lhe cabe nos resultados gerados pela investida”.

No Brasil, a CVM aborda os conceitos de equivalência patrimonial, controladas e coligadas, bem como o cálculo e registro do método, em suas Instruções Normativas n. 01/78; 170/92; 247/96; 269/97; 285/98; 464/08, 469/08 e 565/08.

Nas normas internacionais, o tratamento dos investimentos relevantes e do método de equivalência patrimonial estão descritos no IAS 28 – *Accounting for investments in associates* – aprovado em novembro de 1998. No IAS 27 – *Consolidated financial statements and accounting for investments in subsidiaries* – está contido o tratamento contábil dos investimentos relevantes e do método de equivalência patrimonial para subsidiárias, e o IFRS nº 3 – *Business Combination* – trata das combinações de negócios.

Historicamente, em um primeiro momento nasceu a consolidação de balanços (união das demonstrações da controladora e sua controlada em uma única demonstração) e, como forma complementar, a Equivalência Patrimonial, que é uma forma simplificada de consolidação em uma única linha no balanço, a dos investimentos, onde se admite a parcela do lucro ou prejuízo da investida que cabe à investidora.

Nasce então a figura da Equivalência Patrimonial, que basicamente consiste em trazer para as demonstrações a parte proporcional que a investidora tem sobre o patrimônio líquido e os resultados da investida.

A Lei nº 6.404/76 estabelece em seu art.179, inciso III, que são classificadas como investimentos “as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou empresa”.

Assim, conforme a legislação fiscal, art. 384 do Decreto nº3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda — RIR/99), o MEP é obrigatório para os investimentos considerados relevantes, efetuados em sociedades controladas e em sociedades coligadas sobre cuja administração a investidora tenha influencia ou que participe com vinte por cento (20%) ou mais do capital.

A base dessa determinação é o art. 248 da Lei nº 6.404/76 que foi alterada pela Lei 11.941/2009.

De acordo com o CPC nº 18, um investimento em outra sociedade é contabilizado pelo MEP:

- a) Por ocasião da aquisição do investimento, para determinar a existência de ágio ou deságio nessa aquisição;
- b) No levantamento das demonstrações financeiras, antes da apuração do resultado do exercício.

2.2. Método de Custo

Em contrapartida, conforme expõe o LUDÍCIBUS (2010, p. 170) no método de custo:

“... os investimentos são avaliados pelo custo e deduzidas as perdas estimadas, quando necessário. Em resumo, esse método baseia-se no fato de que a investidora registra somente as operações ou transações baseadas em *atos formais*, pois, de fato, os dividendos são registrados como receita no momento em que são *declarados* e *distribuídos*, ou reconhecidos pela empresa investida.”

2.3. Coligadas

Conforme destaca o LUDÍCIBUS (2010, p. 172) a lei das sociedades por ações (art. 243,§1º da Lei nº 6.404/1974) define Sociedades Coligadas como:

“... as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa”.

Entretanto, para os propósitos específicos, exceto da Lei das S/A, o Código Civil define como coligada, a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

2.3.1. Influência Significativa

Ainda conforme o LUDÍCIBUS (2010, p. 172), considera-se que ocorre a Influência Significativa quando:

“... a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controla-la”.

Sendo considerada como Influência Significativa presumida quando:

“... a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controla-la”.

Tal conceito previsto no artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.404/1976, era utilizado para fins de avaliação pelo método da equivalência patrimonial, disposto no artigo 248 da referida lei.

Contudo, as Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, alteraram o art. 248 da Lei nº 6.404 de 1976, passando a determinar o seguinte:

"No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle

comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas".

2.4. Controladas

Em consonância com AZEVEDO (2010, p. 361) considera-se Controlada:

“... a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por intermédio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores”.

2.5. Controladoras

Consoante NEVES (2009, p. 336), pode-se conceituar a Controladora como:

“... a empresa investidora que detiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital votante de uma sociedade investida, que é denominada controlada”.

Ou seja,

$$\frac{\text{TOTAL do Capital Votante em Poder da Investidora}}{\text{TOTAL do Capital Votante da Investida}} \times 100 = +50\% \longrightarrow \text{controle}$$

NEVES (2009, p. 336 e 337), dispõe ainda que o controle pode ser exercido direta ou indiretamente:

- a) **Controle Direto:** quando a investidora possui em seu próprio nome mais 50% do capital votante da investida;
- b) **Controle Indireto:** quando a investidora exerce o controle de uma sociedade através de outra, que também controlada por ela.

NEVES (2009, p. 337), esquematiza como se dá o controle exercido pela Controladora sobre suas controladas, o qual é transposto abaixo com algumas poucas modificações:

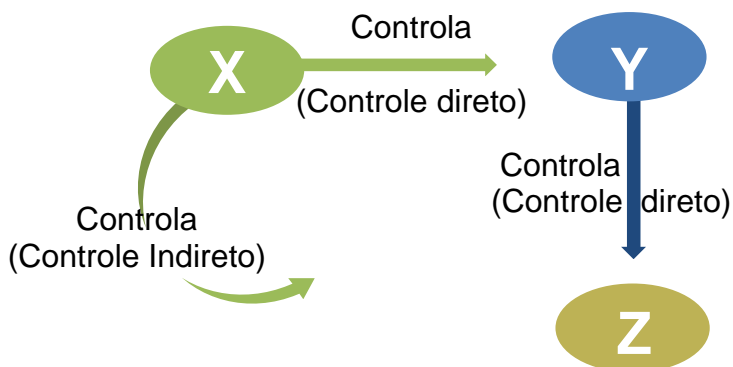


Figura 1: Controle exercido pela Controladora sobre suas Controladas

Situação 1:

X detém 56% do capital votante de Y = controle direto;

X participa do capital não votante de Z;

Y detém 54% do capital votante de Z = controle direto;

X também controla Z = controle indireto, através de Y.

Situação 2:

X detém 53% do capital votante de Y = controle direto;

X detém 9% do capital votante de Z;

Y detém 43% do capital votante de Z;

X também controla Z = controle indireto (43% + 9% = 52%).

2.6. Exceções à utilização do Método de Equivalência Patrimonial

Destaque-se que há as seguintes exceções à utilização do Método de Equivalência Patrimonial nos investimentos em coligada e em controlada (Resolução CFC nº 1.241/2009, itens 13 a 15 – CPC nº 18):

- a) O investimento for classificado como mantido para venda, de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;
- b) For aplicável a exceção contida no item 10 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas ao permitir que a controladora que também tenha participação em entidade controlada conjuntamente não apresente demonstrações contábeis consolidadas; ou
- c) Todas as condições a seguir forem aplicáveis, respeitada a legislação vigente:
 - (i) O investidor é ele próprio uma controlada (integral ou parcial) de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não aplicação do método de equivalência patrimonial pelo investidor;
 - (ii) Os instrumentos de dívida ou patrimoniais do investidor não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão – mercado descentralizado de títulos não listados em bolsa de valores ou cujas negociações ocorrem diretamente entre as partes, incluindo mercados locais e regionais);
 - (iii) O investidor não registrou e não está em processo de registro de

suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à emissão de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado aberto; e

- (iv) A controladora final (ou intermediária) do investidor disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

2.7. Resultados não realizados de operações Inter companhias

Em caso de haver lucros não realizados em negócios da coligada ou controlada com a investidora ou com outras sociedades controladas por esta última ou a ela coligadas, conforme dispõe o inciso I do art. 248 da Lei 6.404/74, estes resultados deverão ser excluídos do PL da investida para fins de determinação da Equivalência Patrimonial.

E conforme bem esclarece o LUDÍCIBUS (2010, p.181), a eliminação de lucros não-realizados do patrimônio líquido da coligada deriva do fato que, realmente, somente se deve reconhecer lucro em operações com terceiros, pois as vendas de bens de uma para outra empresa do mesmo grupo não geram economicamente lucro, em termos de todo o grupo, a não ser quando tais bens forem vendidos a terceiros ou realizados pelo uso ou perda.

Sendo assim o sentido do disposto no item 22 do CPC nº 18:

“...Os resultados decorrentes de transações ascendentes (upstream) e descendentes (downstream) entre o investidor (incluindo suas controladas consolidadas) e a coligada são reconhecidos nas demonstrações contábeis do investidor somente na extensão da participação de outros investidores sobre essa coligada que sejam partes independentes do grupo econômico a que pertence a investidora. As transações ascendentes são, por exemplo, vendas de ativos da coligada

para o investidor. As transações descendentes são, por exemplo, vendas de ativos do investidor para a coligada. A parte do investidor nos lucros e prejuízos resultantes dessas transações deve ser eliminada”.

2.8. Ágio e Deságio

Conforme prevê o CPC nº 18, o investimento em coligadas deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e ajustado subsequentemente pela parte do Investidor nos resultados e mutações de patrimônio líquido da Investida. Assim, caso a Investidora tenha pago mais-valia e *goodwill* (por diferença de valor dos ativos líquidos da investida e por rentabilidade futura), esse valor integra o custo do investimento.

De forma simplificada, conceitua-se o ágio como o valor pago a maior na aquisição do investimento, e opostamente, o deságio como o valor pago a menor na aquisição do investimento.

O Investidor deverá separar o custo total da aquisição em:

- a) valor do PL da coligada ou controlada, proporcional à participação societária adquirida;
- b) valor pago a maior (Ágio) ou a menor (Deságio) nessa aquisição.

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 247/96, art. 14, §1º, o valor do ágio ou deságio deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento:

“...O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento”.

E de acordo com o que preleciona NEVES (2009, p. 344) o ágio ou o deságio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado dos ativos e passivos da coligada ou controlada, deverá ser amortizado da seguinte forma:

- a) O ágio ou o deságio decorrente de expectativa de resultado futuro – no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, devendo os resultados projetados ser objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio; e
- b) O ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público – no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento (Instrução CVM nº 247/96, art. 14, § 2º).

As amortizações (transferência do ágio ou deságio para o resultado do exercício) serão:

Ágio: Despesa Operacional Indedutível

Deságio: Receita Operacional Não-Tributável

Caso a investidora seja companhia aberta, é indispensável que o ágio ou deságio tenha fundamento econômico, o qual poderá ser:

- diferença entre o valor de mercado dos bens da investida em relação ao seu valor contábil;
- expectativa de rentabilidade futura;

Essas razões devem constar em Nota Explicativa (NE) anexa às Demonstrações Financeiras. As amortizações (transferência do ágio ou deságio para o resultado do exercício) serão efetuadas proporcionalmente a essas razões.

2.9. Participação Recíproca

Ocorre quando a coligada ou controlada também participa do capital da investidora.

A Lei da S/A, seu art. 244², veda a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas e controladas, exceto quando decorrer de incorporação, fusão e cisão (ou quando ocorrer a aquisição, pela companhia, do controle da sociedade), quando deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades e ser eliminada no prazo máximo de um ano.

Nos casos de participações recíprocas, os critérios da coligação, controle e relevância deverão ser determinados líquidos da reciprocidade, tanto no valor das participações societárias da investidora quanto no capital da investida.

2.10. Perda de influência

A perda de influência significativa de uma investidora sobre uma sociedade investida gera uma alteração no tipo de investimento, acarretando na desconfiguração desta como coligada.

² Art. 244. *É vedada a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas ou controladas.*

§ 1º *O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que ao menos uma das sociedades participa de outra com observância das condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações (artigo 30, § 1º, alínea b).*

§ 2º *As ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspenso o direito de voto.*

§ 3º *O disposto no § 2º do artigo 30, aplica-se à aquisição de ações da companhia aberta por suas coligadas e controladas.*

§ 4º *No caso do § 1º, a sociedade deverá alienar, dentro de 6 (seis) meses, as ações ou quotas que excederem do valor dos lucros ou reservas, sempre que esses sofrerem redução.*

§ 5º *A participação recíproca, quando ocorrer em virtude de incorporação, fusão ou cisão, ou da aquisição, pela companhia, do controle de sociedade, deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, e será eliminada no prazo máximo de 1 (um) ano; no caso de coligadas, salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se da mesma data, que representem menor porcentagem do capital social.*

§ 6º *A aquisição de ações ou quotas de que resulte participação recíproca com violação ao disposto neste artigo importa responsabilidade civil solidária dos administradores da sociedade, equiparando-se, para efeitos penais, à compra ilegal das próprias ações.*

E, de acordo com LUDÍCIBUS (2010, p. 206), esta perda de influência deve ser contabilizada da seguinte forma:

“... na data da perda de influência significativa, o investidor deve apurar o valor justo da participação remanescente, o qual será considerado no reconhecimento inicial como ativo financeiro e, portanto, sujeito ao disposto no CPC nº 38. Isso significa que a participação que restou, como não confere influência significativa ao investidor, deve ser tratada contabilmente como um ativo financeiro”.

3 CPC Nº 18 E AS MUDANÇAS SOBRE NORMAS CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS - BREVES COMENTÁRIOS

Neste pronunciamento, chama-se a atenção a eliminação dos resultados de transações ascendentes entre a controlada e a controladora, enquanto os ativos transacionados ainda estiverem em poder do Grupo.

Com base neste requerimento, as transações de venda da controlada para a controladora devem ser eliminadas nas demonstrações financeiras da controlada, podendo assim gerar uma inconsistência com as normas IFRS além de impactar os dividendos de acionistas não controladores.

Na prática as principais alterações foram:

- Fim da relevância para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial;

- Nas sociedades que fazem partes do mesmo grupo, independente da forma ou percentual de investimento, haverá avaliação pelo método de equivalência patrimonial.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1. Apresentação das Empresas Analisadas

4.1.1. *Transportes Unidos Ltda.*

A empresa Transportes Unidos Ltda. iniciou suas atividades em 03/10/2008, tendo como objeto social:

- a) transporte de coletivos de passageiros, urbano, municipal, intermunicipal ou interestadual;
- b) prestação de transporte turístico terrestre;
- c) fretamento e aluguéis de veículos;
- d) transporte de combustíveis, cargas especiais, cargas em geral; e
- e) participação no capital de outras empresas.

4.1.2. *Vimares Transportes Coletivos Ltda.*

A empresa Vimares Transportes Coletivos Ltda. iniciou suas atividades em 31/05/2010, tendo como objeto social:

- a) transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e internacional sob regime de fretamento;
- b) transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal e intermunicipal; e
- c) exploração agropecuária.

A sociedade, atualmente tem como sócia majoritária a empresa Transportes Unidos Ltda. que adquiriu uma participação de 40% (quarenta por cento) nas quotas do seu capital social no dia 01 de abril de 2011.

Motivo pelo qual se classifica a Vimares como Coligada da empresa Transportes Unidos Ltda.

4.2. Cálculo da equivalência

O objetivo da avaliação das participações societárias pelo MEP, é que a investidora deve refletir nas suas contas de investimentos e em seus resultados quaisquer variações patrimoniais ocorridas na investida.

O valor do investimento será apurado mediante a aplicação da porcentagem de participação da sociedade investidora no capital social da sociedade investida, sobre o valor do patrimônio líquido desta, diminuído dos resultados não realizados.

Assim, em conformidade com os arts. 385 a 387 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), deverá ser efetuada a avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial:

- a) por ocasião da aquisição do investimento, momento em que o custo de aquisição deverá ser desdobrado em:
 - a.1) valor da equivalência patrimonial; e
 - a.2) valor do ágio ou deságio na aquisição (diferença entre o custo de aquisição e o valor da equivalência patrimonial);
- b) em cada balanço de encerramento do período de apuração do lucro real, momento em que o ajuste do valor do investimento ao valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada deverá ser registrado;

4.2.1. Aquisição do investimento

Quando da aquisição da participação societária de 40% (quarenta por cento) na empresa Vimares Transportes Coletivos Ltda. pela empresa Transportes Unidos, no ano de 2011, foi levantado em balanço com data de 31/01/2011 (Anexo 1), ou seja, 2 (dois) meses antes da aquisição, que o patrimônio líquido da empresa Vimares Transportes Coletivos Ltda. era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Não tendo ocorrido ágio ou deságio na aquisição, o lançamento contábil pela aquisição da participação na Vimares Transportes Coletivos Ltda. pela empresa

Transportes Unidos Ltda. foi registrado em abril de 2011 (Anexo 3) da seguinte forma:

Ativo Não Circulante

D -	Participação societária em "Vimares Transportes Coletivos Ltda." Coligada e Controlada - Equivalência patrimonial	R\$ 800.000,00
-----	---	----------------

Ativo Circulante

C -	Caixa ou Banco	R\$ 800.000,00
-----	----------------	----------------

Observe-se que o investimento foi contabilizado com base na equivalência patrimonial, pois o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) corresponde a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido de "Vimares Transportes Ltda." (R\$ 2.000.000,00).

4.2.1.1 Exemplo de Cálculo do MEP no caso de Aquisição do investimento com Ágio.

Suponhamos, hipoteticamente, apenas para demonstrar a diferença de lançamento contábil, que a aquisição da participação na Vimares Transporte Coletivo Ltda. pela empresa Transportes Unidos Ltda. tivesse se dado com o implemento de ágio sob o fundamento econômico de ter sido apurado que o valor de mercado dos bens do ativo imobilizado da Vimares Transportes Coletivos Ltda. eram superiores ao valor registrado na contabilidade.

Assim teríamos que o lançamento contábil do ágio registrado na empresa Transportes Unidos Ltda. se daria da seguinte forma:

Ativo Não Circulante

D-	Participação societária em pessoa jurídica "Vimares Transporte Coletivo Ltda."	R\$ 800.000,00
D-	Participação societária pessoa jurídica "Vimares Transporte Coletivo Ltda." - Ágio na Aquisição	R\$ 100.000,00

Ativo Circulante

C -	Caixa ou Banco	R\$ 900.000,00
-----	----------------	----------------

As contrapartidas da amortização do ágio (registrada em conta de resultado) não seriam computadas na determinação do lucro real, sendo controladas no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), para efeito de determinação do ganho ou perda do capital por ocasião da alienação do investimento.

O lançamento contábil da amortização do ágio na aquisição de participação na sociedade Vimares Transportes Coletivos Ltda. ocorreria da seguinte forma:

Conta de Resultado

D-	Despesa de amortização de Ágio	R\$ 100.000,00
----	--------------------------------	----------------

Ativo Não Circulante

C-	Empresa "Vimares Transportes Coletivos Ltda." - Ágio na Aquisição	R\$ 100.000,00
----	---	----------------

4.2.2. Balanço

No balanço patrimonial de encerramento do período de 2011 das empresas observou-se que, em conformidade à regra de que no valor do Patrimônio Líquido da coligada ou controlada não devem ser computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia investidora ou com outras sociedades coligadas à companhia ou por ela controladas (Lei nº 6.404/1976, art. 248), obtivemos a seguinte apuração:

Considerando-se que a empresa Vimares Transportes Coletivos Ltda. creditou dividendos à empresa Transportes Unidos Ltda., no montante de R\$ 135.000,00. Temos que:

- a) O lançamento contábil foi feito pela empresa "Transportes Unidos Ltda." do seguinte modo (Anexo 4):

Ativo Circulante

D -	Dividendos a Receber	R\$ 135.000,00
-----	----------------------	----------------

Ativo Não Circulante

C -	Participação Empresa "Vimares Transportes Coletivos Ltda."	R\$ 135.000,00
-----	--	----------------

b) A sociedade Vimares Transportes Coletivos Ltda., por sua vez, fez o lançamento contábil do seguinte modo (Anexo 2):

Patrimônio Líquido

D -	Lucros Acumulados	R\$ 135.000,00
-----	-------------------	----------------

Passivo Circulante

C -	Dividendos Propostos	R\$ 135.000,00
-----	----------------------	----------------

5 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo demonstrar como se dá a utilização do Método de Equivalência Patrimonial na apuração do lucro ou prejuízo que uma sociedade auferir por meio de participação noutra sociedade (coligada).

Visando atingir ao propósito geral, buscou-se: a) identificar e analisar os métodos de mensuração dos investimentos; b) analisar as normas brasileiras, principalmente o CPC nº 18; c) identificar os resultados obtidos na aplicação do MEP.

Identificou-se que para os investimentos não circulantes existem dois critérios de avaliação: o método de custo, utilizado em investimentos em outras empresas e que não sejam investimentos com influência nas decisões da empresa investida; e o método de equivalência patrimonial, utilizado para investimentos em que a investidora tenha poder de influência nas decisões da empresa investida, normalmente comprovado, quando participa com 20% ou mais do capital votante, ou seja, todas as controladas e coligadas cuja participação no capital votante seja de, no mínimo, 20%.

Observou-se que, como consequência do processo de harmonização das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais (IFRS), as Leis 11.638/07 e 11.941/09 introduziram alterações na Lei 6.404/76, modificando-se o conjunto de demonstrações contábeis a ser elaborado pelas empresas no que tange aos termos do reconhecimento, da mensuração e da divulgação dos eventos econômicos que afetam o patrimônio de uma empresa.

Quanto ao objetivo específico exposto no presente trabalho, pode-se observar que foi atingido, resultando na análise do estudo de caso de como se deu a utilização do Método de Equivalência Patrimonial na apuração do lucro que a sociedade Transportes Unidos Ltda. auferiu por meio de sua participação na empresa Vimares Transportes Ltda. (coligada).

Com relação à problemática, entende-se que a pesquisa respondeu o problema sendo aferido que os mais importantes aspectos contábeis na avaliação de investimento pelo MEP reside na forma de tratamento do lucro-não-realizado para o grupo, que afeta o lucro líquido, o patrimônio líquido e a distribuição de dividendos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS (ABNT). Referências bibliográficas: **NBr 6023** São Paulo: ABNT, 2003

AZEVEDO, Osmar Reis. *Comentários às novas regras contábeis brasileiras / Osmar Reis Azevedo* – 5ª ed. – São Paulo: IOB, 2010.

BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY, André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; OUSA, Marco Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. *Lei n. 6.404*, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei n. 11.638*, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei n. 11.941*, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição.

BRASIL. *Decreto nº 3.000*, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n. 01/2005. *Orientação sobre a elaboração de informações contábeis pelas companhias abertas*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/Normas.asp>>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 18 (R1). *Investimento em Coligada e em Controlada - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 28 (IASB – BV 2012)*. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/pdf/CPC18%20_R1_Final_02out2012.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 19 (R1). *Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture) - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 31 (IASB – BV 2011)*. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/pdf/CPC18%20_R1_Final_02out2012.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FEA-USP - *Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC*: diretor responsável Sérgio de Ludícibus; coordenador técnico, Eliseu Martins; supervisor da equipe de trabalho Ernesto Gelbecke. 1a. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de Pesquisa*. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1990.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NEVES, Silvério das. *Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS) / Silvério das Neves, Paulo e. V. Vicenconti, Francisco Aguiar da Silva Jr. – 14ª Edição ver. E ampl. – São Paulo: Frase Editora, 2009.*

PADOVEZE, Clóvis Luís. *Manual de contabilidade básica: uma introdução à prática contábil: texto e exercícios*. 5. Ed São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, A. dos; MACHADO, I. M. *Investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial: erro na contabilização de dividendos quando existem lucros não realizados*. Curitiba: Anais do XXVIII Enanpad, 2005.

STAKE, Robert E. *Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam / Robert E. Stake; tradução: Karla Reis; revisão técnica: Nilda Jacks. – Porto Alegre: Penso, 2011.*

ANEXOS

Anexo 1: Balanço Vimares Transportes Ltda. – Jan./2011

VIMARES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	
PERÍODO FINDO EM	31/01/2011
ATIVO	7.305.302,26
CIRCULANTE	21.739,53
Caixa/Bancos	1.079,90
Títulos a receber	20.659,63
NÃO CIRCULANTE	7.283.562,73
Realizável a Longo Prazo	6.024.867,95
Depósitos Judiciais	79.854,50
Títulos a Receber	5.945.013,45
PERMANENTE	1.258.694,78
Investimentos	638.694,78
Participação em Outras Empresas	407.676,32
Outros Investimentos	275.689,71
Deságio na Aquisição de Cotas	-44.671,25
Imobilizados	620.000,00
Terrenos	620.000,00
Outras Imobilizações	5.917,99
(-) Depreciação Acumulada	5.917,99
Intangível	0,00
Direito de Exploração de Linhas Rodoviárias	7.404,50
(-) Amortização Acumulada	7.404,50
PASSIVO	7.305.302,26
CIRCULANTE	3.644.561,02
Fornecedores	2.810.872,75
Títulos a Pagar	11.179,62
Salários a Pagar	545,55
Encargos Sociais a Recolher	99.427,78
Provisões para Férias	1.273,26
Impostos e Taxas a Recolher	721.262,06

NÃO CIRCULANTE	1.660.741,24
Empréstimos e Financiamentos	20.644,45
Outras Obrigações a Pagar	1.088.627,55
Resultado Receitas e Custo Diferido	551.469,24

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.000.000,00
Capital Social	667.600,00
Reservas de Capital	230.756,77
Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	156.420,02
Reservas de Reavaliação	1.165.283,00
Prejuízos Acumulados	-220.059,79

Anexo 2: Balanço Vimaes Transportes Ltda. – Dez./2011

VIMARES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	
PERÍODO FINDO EM	31/12/2011
ATIVO	5.966.031,44
CIRCULANTE	349.065,81
Caixa/Bancos	289.654,23
Títulos a receber	59.411,58
NÃO CIRCULANTE	5.616.965,63
Realizável a Longo Prazo	4.285.748,62
Depósitos Judiciais	79.854,50
Títulos a Receber	4.205.894,12
PERMANENTE	1.331.217,01
Investimentos	711.217,01
Participação em Outras Empresas	407.676,32
Outros Investimentos	303.540,69
Imobilizados	620.000,00
Terrenos	620.000,00
Outras Imobilizações	5.917,99
(-) Depreciação Acumulada	5.917,99
Intangível	0,00
Direito de Exploração de Linhas Rodoviárias	7.404,50
(-) Amortização Acumulada	7.404,50
PASSIVO	5.966.031,44
CIRCULANTE	2.394.150,71
Fornecedores	1.560.462,44
Títulos a Pagar	11.179,62
Salários a Pagar	545,55
Encargos Sociais a Recolher	99.427,78
Provisões para Férias	1.273,26
Impostos e Taxas a Recolher	721.262,06
NÃO CIRCULANTE	1.660.741,24
Empréstimos e Financiamentos	20.644,45
Outras Obrigações a Pagar	1.088.627,55
Resultado Receitas e Custo Diferido	551.469,24

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.911.139,49
Capital Social	667.600,00
Reservas de Capital	45.000,00
Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	168.256,49
Reservas de Reavaliação	1.165.283,00

Anexo 3: Balanço Transportes Unidos Ltda. – Abr./2011

TRANSPORTES UNIDOS LTDA.	
PERÍODO FINDO EM	01/04/2011
ATIVO	902.667,54
CIRCULANTE	2.464.973,07
Caixa/Bancos	800.000,00
Títulos a receber	793.281,28
CCT/Bhtrans	267.743,05
Impostos a recuperar	3.948,74
NÃO CIRCULANTE	-962.305,53
Realizável a Longo Prazo	286.901,43
Títulos a Receber	286.901,43
PERMANENTE	-1.249.206,96
Investimentos	-1.314.369,35
Participação societária em "Vimares Transportes Coletivos Ltda." Coligada e Controlada - Equivalência Patrimonial	-800.000,00
Outros Investimentos	85.630,65
Imobilizados	65.162,39
Veículos	138.392,49
Máquinas e Equip. Ferramentas	107.608,84
Terrenos	60.000,00
Outras Imobilizações	42.494,26
(-) Depreciação Acumulada	-283.333,20
PASSIVO	902.667,54
CIRCULANTE	76.335,92
Fornecedores	6.000,00
Títulos a Pagar	26.661,93
Impostos e Taxas a Recolher	43.673,99
NÃO CIRCULANTE	465.229,23
Empréstimos e Financiamentos	4.549,65
Outras Obrigações a Pagar	177.554,78
REFIS	283.124,80

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	361.102,39
Capital Social	1.530.000,00
Prejuízos Acumulados	-1.168.897,61

Anexo 4: Balanço Transportes Unidos Ltda. – Dez./2011

TRANSPORTES UNIDOS LTDA.	
PERÍODO FINDO EM	31/12/2011
ATIVO	2.234.341,81
CIRCULANTE	1.976.033,25
Caixa/Bancos	1.962.781,39
Títulos a receber	75.041,01
CCT/Bhtrans	73.210,85
Dividendos a Receber	-135.000,00
NÃO CIRCULANTE	858.308,56
Realizável a Longo Prazo	1.091.901,43
Títulos a Receber	956.901,43
Participação Empresa "Vimares Transportes Coletivos Ltda."	135.000,00
PERMANENTE	132.814,26
Investimentos	-298.755,26
Participação societária em "Vimares Transportes Coletivos Ltda." Coligada e Controlada - Equivalência Patrimonial	-800.000,00
Outros Investimentos	1.101.244,74
Imobilizados	65.162,39
Veículos	138.392,49
Máquinas e Equip. Ferramentas	107.608,84
Terrenos	60.000,00
Outras Imobilizações	42.494,26
(-) Depreciação Acumulada	-283.333,20
PASSIVO	2.834.341,81
CIRCULANTE	1.171.956,85
Fornecedores	271,53
Títulos a Pagar	231.882,09
Salários a pagar	62.000,00
Impostos e Taxas a Recolher	877.803,23
NÃO CIRCULANTE	1.065.229,23
Empréstimos e Financiamentos	215.611,98
Outras Obrigações a Pagar	32.381,46

REFIS	817.235,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	597.155,73
Capital Social	1.530.000,00
Prejuízos Acumulados	-932.844,27

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA EXTERNA

**CONTABILIDADE CORPORATIVA – EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL– ANÁLISE
DO CPC Nº 18 – INVESTIMENTO EM COLIGADA.**

Belo Horizonte, 27 de junho de 2013.

CRISTIANE FAGUNDES GRESSI